



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Paraíba Previdência - PBPREV.  
Pensão Temporária. Legalidade.  
Concessão de registro ao ato.*

### A C Ó R D Ã O AC2 - TC -02535/15

#### RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-02672/13.
02. ORIGEM: Paraíba Previdência - PBPREV.
03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA:
  - 3.1. Nome: MADALENA AGUIAR DE LIMA
  - 3.2. Idade: 30 anos.
  - 3.3. Tipo de Pensão: Temporária.
04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:
  - 4.1. Nome: MIGUEL PAULO DE LIMA
  - 4.2. Idade: 74 anos.
  - 4.3. Cargo: 1º Tenente – Reformado.
  - 4.4. Lotação: Reformado - Paraíba Previdência - PBPREV.
  - 4.5. Matrícula: 42.916-3.
  - 4.6. Data do Óbito: 20 de abril de 1987 (fls. 4).
05. CARACTERIZAÇÃO DA PENSÃO:
  - 5.1. Natureza: Temporária.
  - 5.2. Autoridade Responsável: Presidente Yuri Simpson Lobato.
  - 5.3. Ato e Data: Portaria - P - N° 451 de 29/05/2015 (fl. 38).
  - 5.4. Órgão e Data da Publicação do Ato: Diário Oficial do Estado da Paraíba do dia 02 de junho de 2015 (fls. 37).

06. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Em seu Relatório Inicial (fls. 27/28), a Auditoria sugeriu a **citação** da autoridade responsável, para **retificar a portaria de nº 0193-T**, uma vez que constatou uma **irregularidade** quanto à **inclusão indevida** da beneficiária Marizete Aguiar de Lima na **Portaria de nº 0193**, já que a mesma já é **beneficiária** de uma **pensão julgada** através do **processo de número 04765/08**.

Devidamente **citado** (fls. 30/31), o Presidente Yuri Simpson Lobato apresentou os **documentos** de fls. 36/39, juntando **comprovação da retificação**, ao trazer aos autos a **Portaria retificadora de nº 451** nos exatos termos reclamados pela Auditoria.

Desta forma, o gestor previdenciário seguiu integralmente o que fora sugerido pelo **Órgão Auditor**, **restabelecendo, assim, a legalidade da concessão do benefício**.

Assim, após a análise da defesa, a Auditoria nas fls. 42, sugeriu a **legalidade** do **ato de concessão da pensão** de fls. 38, formalizada pela **Portaria - P - N° 451 de 29/05/2015**.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

**Oral**, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da **pensão** em apreço

### VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Temporária da Sr<sup>a</sup> MADALENA AGUIAR DE LIMA, formalizado pela Portaria - P - N<sup>o</sup> 451 de 29/05/2015 (fl. 38).

### DECISÃO DA 2<sup>a</sup> CÂMARA DO TRIBUNAL

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 02672/13, ACORDAM os MEMBROS da 2<sup>a</sup> CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Temporária da Senhora MADALENA AGUIAR DE LIMA, formalizado pela Portaria - P - N<sup>o</sup> 451 de 29 de maio de 2015, constante às fls. 38, supra caracterizado.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2<sup>a</sup> Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 18 de agosto de 2015.

---

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2<sup>a</sup> Câmara

---

Conselheiro Nominando Diniz - Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal